



C O N T R A T O Nº 025/2009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA**, para a prestação de serviços de execução indireta.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO, e de outro lado a empresa **ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 72.086.911/0001-94, com sede na Avenida Emílio Johnson, 813, Centro, Sobreloja, CEP: 83.501-000, Almirante Tamandaré/PR, telefax nº (41) 3699-8100, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo GERSON MARÇAL, RG nº 4.705.762-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº 677.334.339-91, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 107, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 106 do **Processo n.º 003.894/09-6**, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 76/85, e o Anexo Único a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra, para operação de Help Desk da Secretaria de Telecomunicações - STELE do SENADO, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a finalização do processo licitatório, o que ocorrer primeiro**, de acordo com as especificações constantes neste contrato e da proposta da CONTRATADA às fls. 76/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive fornecer profissionais qualificados em estrita consonância com o preceituado neste contrato;



II - apresentar, no ato de assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 1), devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;

III - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

IV - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V - designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução deste contrato, podendo, para a execução dessa função, definir um funcionário dentre os residentes no SENADO, sem prejuízo das demais atividades do cargo;

VI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da assinatura deste contrato:

a- relação nominal dos profissionais residentes nas instalações do SENADO e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas, em meio digital (CD) e possível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word 6.0, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

b- “curriculum vitae” de todos os profissionais; e

c- atestado de bons antecedentes de todos os profissionais

VII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - afastamentos previstos em lei;

d - solicitação do gestor deste contrato;



e – automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

IX - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

X – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b - o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1 – auxílio alimentação no valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho do mês em referência; e

b.2 – transporte (de sua propriedade ou locado) ou **vale-transporte** para atender os dias de trabalho do mês em referência, no trajeto residência/Senado/residência.

XII – efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação;

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.

XVI - Fornecer aos funcionários eventualmente escalados para serviços extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, alimentação e transporte.

XVII - Apresentar ao gestor a planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos.

XVIII - Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIX – A equipe técnica que operará em caráter residente no SENADO será submetida a aprovação pela Secretaria de Telecomunicações – STELE, sendo que,



uma vez aprovada, somente poderá ser alterada com a aquiescência do mencionado órgão.

XX - Promover pelo menos 01 (um) curso anual de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais ou segurança no trabalho aos seus funcionários de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério do SENADO, fora do expediente normal de trabalho, sem ônus para os funcionários ou para o SENADO;

XXI - Realizar os serviços objeto deste contrato mesmo que efetuadas atualizações futuras no Help Desk da STELE, bem como promover o treinamento necessário da equipe técnica, sem ônus adicional para o SENADO.

XXII - Manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços.

XXIII - No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste contrato, sem ônus para os seus funcionários, fornecer uniforme, atendendo a descrição abaixo, com modelos e cores a serem previamente aprovados pelo gestor, para uso permanente em serviço. Os mesmos deverão ser substituídos com periodicidade anual, ou antes, em caso de desgaste prematuro.

1) Supervisor de Help Desk, Técnico de Suporte em Help Desk e Técnico de Suporte em Teleinformática

• MASCULINO

- a) 02 (dois) ternos;
- b) 03 (três) camisas;
- c) 02 (dois) pares de sapatos em couro;
- d) 02 (dois) cintos, em couro;
- e) 03 (três) pares de meia;
- f) 03 (três) gravatas.

• FEMININO

- a) 02 (dois) terninhos;
- b) 02 (duas) blusas;
- c) 02 (duas) calças ou saias;
- d) 02 (dois) vestidos;
- e) 02 (dois) pares de sapato em couro;
- f) 01 (um) casaco para frio.

2) Operadores para os Postos de Atendimento do Help Desk

• MASCULINO



- a) 02 (duas) calças sociais;
- b) 03 (três) camisas;
- c) 02 (dois) pares de sapatos em couro;
- d) 02 (dois) cintos, em couro;
- e) 03 (três) pares de meia;
- f) 03 (três) gravatas.

• **FEMININO**

- a) 02 (duas) blusas;
- b) 02 (duas) calças;
- c) 02 (duas) saias;
- d) 02 (dois) vestidos;
- e) 02 (dois) pares de sapatos em couro;
- f) 01 (um) casaco para frio;
- g) 02 (dois) blazers.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e da convenção coletiva de trabalho decorrentes deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em função das atividades desenvolvidas e do serviço prestado, responsabilizando-se pelo cumprimento desta exigência por parte dos seus profissionais.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, a contar da sua assinatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seguindo todas as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes dos equipamentos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações descritas a seguir e demais exigências:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO disponibilizará para atendimentos na STELE os seguintes equipamentos:

- I - 08 (oito) posições de atendimento automático com reconhecimento de voz;
- II - 07 (sete) estações de atendimento manuais;
- III - 01 (uma) estação de Supervisor;
- IV - 01 (uma) estação de Técnico de Suporte em Help Desk;
- V - 02 (duas) estações de Técnico de Suporte em Teleinformática.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter no SENADO, operando em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, a equipe técnica mínima a seguir:

I - 10 (dez) Operadores para os Postos de Atendimento do Help Desk, sendo 05 (cinco) por turno, no horário de 8:30 às 14:30h e de 14:30 às 20:30h, cujas atribuições principais são:

- a - Realizar o atendimento das ligações para o número geral do SENADO 3311-4141;
- b - Operar a mesa telefônica MD-110 Ericsson e promover as devidas conexões entre os usuários do Sistema Telefônico do SENADO;
- c - Consultar o banco de dados do Sistema Telefônico do SENADO com o objetivo de atender às pesquisas solicitadas;
- d - Confeccionar relatórios das ligações completadas e perdidas do Sistema de Auto-Atendimento do SENADO;
- e - Promover suporte aos usuários em relação à utilização do Guia Telefônico do SENADO;
- f - Garantir a atualização do banco de dados da página eletrônica do Guia Telefônico do SENADO;
- g - Garantir a atualização do banco de dados do Sistema de Auto-Atendimento do SENADO;
- h - Promover o primeiro atendimento de solicitações de serviços, incluindo a demanda no Sistema de Abertura de Ordens de Serviços;
- i - Encaminhar as solicitações de serviços para análise técnica;
- j - Orientar a utilização de programações básicas do Sistema Telefônico do SENADO.



II - 02 (dois) Supervisores de Help Desk, sendo 01 (um) por turno, no horário de 8:30 às 14:30h e de 14:30 às 20:30h, cujas atribuições principais são:

- a** -Supervisionar o atendimento das ligações para o número geral do SENADO 3311-4141;
- b** - Supervisionar o atendimento para abertura de Ordem de Serviço do ramal 7000;
- c** -Supervisionar a expedição, distribuição e o controle das Ordens de Serviço de acordo com as solicitações dos usuários de telecomunicações;
- d** - Supervisionar a manutenção do arquivo das Ordens de Serviço e dos documentos relacionados ao Serviço de Controle Técnico;
- e** -Supervisionar a atualização do banco de dados do Sistema Telefônico do SENADO;
- f** - Supervisionar a atualização do banco de dados cadastrais do Guia Telefônico do SENADO;
- g** - Supervisionar a atualização do banco de dados do Sistema de Auto-Atendimento do SENADO;
- h** - Prestar orientações aos Operadores no uso de programações do Sistema Telefônico do SENADO;
- i** - Administrar o atendimento dos usuários do Help Desk;
- j** - Emitir relatórios de atividades;
- k** -Em situação de contingência:
 - 1)** Operar a mesa telefônica MD-110 Ericsson e promover as devidas conexões entre os usuários do Sistema Telefônico do SENADO;
 - 2)** Consultar o banco de dados do Sistema Telefônico do SENADO com o objetivo de atender às pesquisas solicitadas;
 - 3)** Realizar o atendimento para abertura de Ordem de Serviço do ramal 7000;
 - 4)** Realizar o atendimento das ligações para o número geral do SENADO 3311-4141;
 - 5)** Expedir e distribuir as ordens de serviço.

III - 01 (um) Técnico de Suporte em Help Desk, no horário de 8:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:30h, cujas atribuições principais são:

- a** - Coordenar o atendimento do Help Desk do SENADO;
- b** - Fazer a gestão de tecnologia do Help Desk;
- c** - Orientar os Supervisores e Operadores do Help Desk do Sistema Telefônico do SENADO quanto à utilização dos aplicativos operacionais e de manutenção do banco de dados do Sistema Telefônico do SENADO;
- d** - Verificar a consistência e a integridade do banco de dados do Sistema Telefônico do SENADO;
- e** - Otimizar o serviço prestado aos usuários de forma a buscar manter os níveis de produtividade do Help Desk;
- f** - Elaborar relatórios das atividades e rotinas operacionais, que incluirão recomendações e estimativas de tempo;



g - Analisar questões relacionadas com a administração e operacionalização do Help Desk, diagnosticar eventuais problemas e propor medidas preventivas e corretivas para saná-los.

IV - 02 (dois) Técnicos de Suporte em Teleinformática, no horário de 8:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:30h, cujas atribuições principais são:

- a** - Executar e orientar tarefas relacionadas ao suporte de sistemas de processamento de dados nas diversas modalidades (rede, software básico, banco de dados, espaço Web, front end, desenvolvimento, projetos, produção, servidores de rede, banco de dados SQL Server, Oracle, “.NET”, Visual Basic e ASP);
- b** - Administrar o desempenho (performance) e a segurança lógica do Sistema STELE;
- c** - Efetuar levantamento e modelagem de dados do Sistema STELE;
- d** - Desenvolver sistemas de dados informatizados para a área de telecomunicações;
- e** - Realizar testes nos programas em produção, bem como acompanhar a implantação de novos programas;
- f** - Controlar e avaliar os modelos implantados relativos aos segmentos operacionais da STELE;
- g** - Executar, sob coordenação, os trabalhos de desenvolvimento e implantação de metodologias de segurança de informação;
- h** - Analisar riscos de interrupções e elaborar planos de contingência;
- i** - Documentar e atualizar aplicativos;
- j** - Auxiliar na tarefa de especificação de materiais, equipamentos e serviços de informática, bem como na elaboração de editais e análise de propostas de contratação;
- k** - Auxiliar na avaliação e proposição de atualizações tecnológicas e implantações de novos equipamentos que venham satisfazer as demandas não atendidas dos usuários internos, ou que venham ao encontro das políticas de segurança, redução de custos, aumento de produtividade e eficiência pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o atendimento às características dos serviços a serem prestados ao SENADO, na Secretaria de Telecomunicações, objetos desta cláusula, deverão ser obedecidas as seguintes qualificações profissionais:

Operador para os Postos de Atendimento do Help Desk

- a** - Escolaridade mínima de 2º Grau completo;
- b** - Clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada, boa dicção e audição;
- c** - Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina;
- d** - Capacidade comportamental para obedecer a procedimentos rotineiros;
- e** - Conhecimento de rotinas de manutenção de telecomunicações;



- f - Conhecimento de Microsoft Windows XP, Microsoft Word 2003, Microsoft Excel 2003, Microsoft Access 2003 (banco de dados) e internet;
- g - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone.

Supervisor de Help Desk

- a - Escolaridade mínima de 2º Grau Completo;
- b - Clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada, boa dicção e audição;
- c - Habilidade de gerenciamento, monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento pessoal;
- d - Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina de trabalho;
- e - Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços;
- f - Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de telecomunicações;
- g - Conhecimento de Microsoft Windows XP, Microsoft Word 2003, Microsoft Excel 2003, Microsoft Access 2003 (banco de dados) e internet;
- h - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone.

Técnico de Suporte em Help Desk

- a - Escolaridade mínima de 2º Grau Completo;
- b - Clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada, boa dicção e audição;
- c - Habilidade de gerenciamento, monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento pessoal;
- d - Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina de trabalho;
- e - Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços;
- f - Conhecimento da arquitetura de centrais de atendimento e dos componentes que as integram;
- g - Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de telecomunicações;
- h - Conhecimento de instalação, configuração e solução de problemas básicos em plataformas Microsoft Windows XP, Microsoft Word 2003, Microsoft Excel 2003, Microsoft Access 2003 (banco de dados) e internet;
- i - Experiência no uso de comandos SQL;
- j - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone.

Técnico de Suporte em Teleinformática

- a - Escolaridade mínima de 2º Grau Completo;
- b - Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços;
- c - Conhecimento da arquitetura de centrais de atendimento e dos componentes que as integram;
- d - Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de telecomunicações;
- e - Conhecimento de instalação, programação, configuração e solução em



plataformas Microsoft Windows XP, Microsoft Word 2003, Microsoft Excel 2003, Microsoft Access 2003 (banco de dados), SQL 2000 Server e internet;

- f** - Experiência na utilização de softwares tais como: Plataforma Visual Studio VB – ASP, “.NET” e ORACLE;
- g** - Experiência em suporte e desenvolvimentos de software;
- h** - Experiência em administração de redes e operação de bancos de dados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará tantos profissionais quantos necessários; sendo que os que excederem a equipe técnica mínima estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres daqueles, não implicando aumento de custo para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Para eventuais serviços extraordinários, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA, quando solicitado pela STELE, se obriga a disponibilizar uma equipe com número de profissionais suficiente para a execução dos serviços solicitados.

PARÁGRAFO SEXTO - A frequência será registrada diariamente, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída e estará sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

- a.** Apresentar-se uniformizado(a) e com asseio;
- b.** Ser discreto(a) e cortês;
- c.** Zelar pelos equipamentos, softwares e materiais que utilizar ou tiver acesso;
- d.** Guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
- e.** Obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela STELE;
- f.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário que, a seu critério, não se alinhe às necessidades do SENADO.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

SALÁRIOS DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA					
Item	Categoria	Quant.	Carga Horária Diária	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
01	Operadores para os Postos de Atendimento do Help Desk	10	06 horas	3.379,48	33.794,80
02	Supervisor de Help Desk	02	06 horas	3.935,25	7.870,50
03	Técnico de Suporte em Help Desk	01	08 horas	6.010,62	6.010,62
04	Técnico de Suporte em Teleinformática	02	08 horas	6.010,61	12.021,22
TOTAL MENSAL					R\$ 59.697,14

* Salário-base definido pela Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato de Telecomunicações - SINTTEL-DF e o Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal - SINDIMEST-DF.

- a -** Operador para os Postos de Atendimento do Help Desk - salário equivalente ao do cargo Auxiliar Técnico - nível 61;
- b -** Supervisor de Help Desk - salário equivalente ao do cargo Supervisor - nível 74;
- c -** Técnico de Suporte em Help Desk - salário equivalente ao do cargo Técnico em Telecomunicações - nível 105;
- d -** Técnico de Suporte em Teleinformática - salário equivalente ao do cargo Técnico em Telecomunicações - nível 105.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de **R\$ 59.697,14** (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos é de **R\$ 358.182,84** (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do **INCISO I, CLÁUSULA NONA**, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento dos eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o **INCISO I DA CLÁUSULA NONA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do atesto do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica deste contrato, acompanhada da relação dos



trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

VI - comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato; e

IX - Planilhas de Custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000971 de 26 de março de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 38.818,28** (trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

- I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e
- II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 13 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o **valor contratual mensal** vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:



GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.
GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia.
7	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
8	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia.
GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.



GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
16	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de hora extra.
17	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
18	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
20	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
21	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até à conclusão da respectiva licitação, o que ocorrer primeiro, nos termos do inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

**JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL**

ORIGINAL ASSINADO

**GERSON MARÇAL
ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.**

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC